

alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8-069/90), 25, inciso IVI alínea "a" da lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos termos seguintes; CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever *lida família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão* ; CONSIDERANDO que no ano de 2012 ficou definido como uma das metas a serem buscada pela Promotoria de Justiça de Senador José Porfírio no Plano de Atuação é a instrumentalização das ações que promovam a melhoria da fiscalização dos recursos públicos pelos Conselhos de Controle Social;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente define, em todas as áreas} políticas de promoção e defesa da infância e da adolescência no Município de Senador José Porfírio/PA, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais constitucionais previstos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deve apoiar e fortalecer o Conselho Tutelar. mediante cooperação técnica;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e defesa dos direitos infante-juvenis;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos têm como prioridade atender crianças e adolescentes, sempre com a participação direta da Sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos é responsável por orientar os agentes públicos no fiel cumprimento da política de proteção, promoção de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que ao Conselho de Direitos cabe incentivar a articulação entre órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos deve propor e implementar políticas públicas de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos é responsável por gerir o Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente e opinar sobre a destinação de recursos públicos para programações culturais, esportivos e de lazer voltados à crianças e jovens; RECOMENDA:

Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Senador José Porfírio/PA que incorporem em seu regimento interno um PLANO DE AÇÃO, instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação que deverá ser configurado como Diretriz para a elaboração e execução de Políticas Públicas voltadas à atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local, observando-se os seguintes aspectos:

I - O PLANO DE AÇÃO do Conselho Municipal terá como prioridade:

- A articulação com diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;
- incentivo às ações de prevenção, tais como: gravidez precoce, violência contra crianças e adolescentes, com ênfase à violência sexual, trabalho infantil, indisciplina nas escolas, dentre outras;
- estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
- integração com outros Conselhos Municipais;
- articulação dos diversos programas, projetos ou serviços;
- mobilização da sociedade civil;
- realização de campanhas para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - O Plano Municipal de Ação deverá criar seus objetivos e traçar as estratégias para o seu cumprimento;

III - o Plano Municipal de Ação deverá elaborar uma programação de atividades regulares, visando o desenvolvimento das tarefas do Conselho Tutelar;

IV - O Conselho Municipal de Direitos ficará incumbido de atrair parceiros para alcançar as metas estipuladas no Plano Municipal de Ação.

Pretende-se com a instituição do PLANO DE AÇÃO no Conselho Municipal de Direitos criar uma harmonia entre as ações deste órgão com as políticas públicas de atendimento à infância e juventude no município, com o compromisso da ampliação da cobertura de prevenção e proteção às crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.

Senador José Porfírio-PA, 08 de abril de 2013.

LUCIANO AUGUSTO ARAUJO COSTA, Promotor de Justiça

Protocolo 912239

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2013-MP/1ºPJT

O Ministério Público do Estado do Pará, neste ato representado pela Promotora de Justiça de Tailândia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, nos arts. 26 e 27, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar nº, 057/2006 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Pará):

I - CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129,11, da CF;

II - CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, segundo o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - CONSIDERANDO que, consoante o art. 131 do ECA o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e dos adolescentes;

IV - CONSIDERANDO que deverá constar da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, conforme p. único do art. 134 do ECA.

V - CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Tailândia dispõe de sede própria, sendo que esta se encontra abandonada há mais de 1 (um) ano, enquanto o Conselho atualmente se encontra instalado em imóvel alugado, o que vem onerando os cofres públicos do Município, o que pode ensejar improbidade administrativa;

VI - CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município vem funcionando de forma ineficiente em razão da estrutura física imprópria, a exemplo da falta de telefone fixo e aparelho celular, além da falta de veículo adequado, para atender a demanda;

Resolve RECOMENDAR:

Ao Município de Tailândia, neste ato representado pelo Sr. Rosinei Pinto de Souza atual Prefeito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa e pela ineficiência do serviço público oferecido às crianças e adolescentes desse Município:

- que realize a reforma do Imóvel destinado a sede própria do Conselho Tutelar Municipal para que o referido Conselho tome a funcionar regularmente naquele local, providenciando instalações físicas adequadas para melhor atender as crianças e adolescentes;
- que promova, periodicamente, curso de capacitação aos conselheiros tutelares às expensas do Município para melhor exercer a defesa efetiva aos direitos das crianças e adolescentes;
- que seja disponibilizado ao Conselho Tutelar veículo adequado, tipo van ou Kombi ou outro semelhante que tenha capacidade para conduzir crianças e adolescentes em situação de risco, além dos conselheiros tutelares;
- que seja instalada linha telefônica fixa, além de disponibilizar aparelho celular, contendo limite suficiente de crédito para atender a demanda local;
- que seja viabilizada, com urgência" as diárias fornecidas para conselheiros tutelares realizarem o acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de risco, haja vista que as demandas da infância e juventude possuem prioridade absoluta;
- que informe as providências tomadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Após, remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, para conhecimento, às seguintes autoridades e órgãos:

- Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Pará;
- Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público;
- Ao Coordenador do CAO da Infância e Juventude do Ministério Público;
- Ao Prefeito Municipal de Tailândia;
- Ao Conselho Tutelar;
- À Juíza da Infância e Juventude de Tailândia;
- À Imprensa local, para divulgação;

Tailândia, 07 de maio de 2013.
MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Protocolo 912241

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2012-PJDHCEAP

O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial de Belém, no uso das atribuições conferidas nos Arts. 127 e 129, inciso VII, da Carta Magna e Art. 52, IX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, além de outras normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial nº 4.226

do MJ/SENDH, que estabelece as regras e diretrizes para a utilização da força por agentes do Estado;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Resolução nº 173/2011, do Conselho Estadual de Segurança Pública CONSEP, homologada pelo Governador do Estado do Pará, por meio do Decreto nº 212, de 21 de setembro de 2011, que estabelece procedimentos dos servidores do Sistema de Segurança Pública quando recorrerem ao uso da força, armas de fogo ou instrumentos de menor potencial ofensivo que causem lesões ou morte de cidadãos investigados;

CONSIDERANDO que nas hipóteses de confronto armado com resultado letal com cidadãos acusados da prática de crime, a autoridade policial não exige e os agentes do sistema de segurança pública não elaboram o relatório individual circunstanciado, assim como não promovem o isolamento do local do crime, não acionam o serviço de atendimento de urgência - SAMU, não apreendem as armas dos agentes a fim de submetê-las a perícia técnica e ao confronto balístico, em franca violação a resolução do CONSEP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial nos termos do art. 129, VII da Constituição federal c/c art. 52, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº057/2006 c/c a Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Resolução nº 11/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO que às Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial está reservado o papel de prever, corrigir ilegalidades ou abuso de poder relacionados à investigação criminal;

RESOLVE, na forma do Art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº: 057, de 06 de julho de 2006:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e DIRETOR DO CENTRO DE PERCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES:

I) Que determinem aos servidores de seus respectivos órgãos no sentido de dar cumprimento e efetividade a Resolução nº 173/2011 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, homologada pelo Decreto nº 212/2011, subscrito pelo Governador do Estado do Pará;

Publique-se.

Belém, 29 de novembro de 2012.

ALCENILDO RIBEIRO SILVA, Promotor de Justiça

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, Promotor de Justiça

Protocolo 912252

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2012-PJDHCEAP

O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial de Belém, no uso das atribuições conferidas nos Arts. 127 e 129, inciso VII, da Carta Magna e Art. 52, IX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, além de outras normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial nº 4.226 do MJ/SENDH, que estabelece as regras e diretrizes para a utilização da força por agentes do Estado;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Resolução nº 173/2011, do Conselho Estadual de Segurança Pública CONSEP, homologada pelo Governador do Estado do Pará; por meio do Decreto nº 212, de 21 de setembro de 2011, que estabelece procedimentos dos servidores do Sistema de Segurança Pública quando recorrerem ao uso da força, armas de fogo ou instrumentos de menor potencial ofensivo que causem lesões ou morte de cidadãos investigados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial nos termos do art. 129, VII da Constituição federal c/c art. 52, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 c/c a Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Resolução nº11/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que às Promotorias de Justiça de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial está reservado o papel de prevenir, corrigir ilegalidades ou abuso de poder relacionados à investigação criminal;

RESOLVE, na forma do Art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº: 057, de 06 de julho de 2006:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor DELEGADO-GERAL POLICIAL CIVIL:

I) Que determine aos Delegados de Polícia Civil no sentido de encaminhar ao Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade do CONSEP, cópia dos boletins de ocorrências com resultado letal envolvendo profissionais civis ou militares,devendo constar o número, data, horário e local dos fatos, horário da comunicação, histórico, nomes das partes envolvidas, indicação da Delegacia em que foi lavrada e relação dos exames periciais, porventura, requisitados, em cumprimento ao disposto no Art. 6Q, *caput*, da Resolução nº 173/2011, do Conselho Estadual de Segurança Pública